GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

Portaria nº 186 de 06 de abril de 2023

Dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, *in fine*, da Lei Complementar 1.100/2021;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e aplicável a toda a Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a capacitação dos servidores e membros dos órgãos colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon);

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para a realização de um programa de capacitação contínuo e eficiente;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão), com o objetivo de assegurar que as melhores práticas de gestão sejam executadas na gestão previdenciária;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a capacitação dos servidores e membros dos órgãos colegiados às estratégias organizacionais e aos objetivos institucionais do Iperon; e

CONSIDERANDO a importância de garantir que os recursos destinados à capacitação sejam utilizados de forma eficiente e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Permanente de Capacitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - Iperon, constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os casos que não se enquadrarem nas disposições constantes no Regulamento serão submetidos à apreciação e decisão do Presidente do Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Durante o exercício financeiro de 2023, de forma excepcional, o prazo para apresentação da relação de eventos de que trata o art. 7º do Anexo I perdurará até o décimo quinto dia após a publicação deste Regulamento.

Porto Velho, 08 de maio de 2023.

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Delner do Carmo Azevedo
Diretor de Administração e Finanças

Elton Parente de Oliveira
Diretor de Previdência

Rudny Wallas Alves
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Permanente de Capacitação do Iperon objetiva a ampliação do conhecimento de seus servidores e membros de órgãos colegiados e o aprimoramento com vistas à excelência dos serviços prestados pela Instituição, bem como a formação de mão de obra qualificada para o exercício de atividades relacionadas à administração e previdência públicas no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Poderão participar do Programa Permanente de Capacitação de que trata o **caput** deste artigo os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão e os membros dos órgãos colegiados do Iperon.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Permanente de Capacitação do Iperon visa desenvolver as habilidades e competências dos servidores e membros de órgão colegiado por meio de ações de capacitação e desenvolvimento, e possui como objetivos gerais:

I - desenvolver as habilidades profissionais e pessoais do quadro de pessoal do Iperon;

II - adequar o quadro de pessoal ao perfil profissional desejado;

III - valorizar os recursos humanos que atuam no Iperon por meio de treinamento e desenvolvimento permanentes, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;

IV - sensibilizar para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;

V - contribuir para a melhoria das relações interpessoais e maior integração das áreas da Instituição;

VI - compartilhar com todas as áreas a responsabilidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Instituição;

VII - avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de treinamento e desenvolvimento;

VIII - criar as condições necessárias ao fomento e à preservação de cultura organizacional comprometida com a inovação e com o permanente aperfeiçoamento das competências dos servidores e membros dos órgãos colegiados, em alinhamento aos objetivos estratégicos do Iperon;

IX - propiciar o aprimoramento da eficiência, eficácia e efetividade das ações realizadas pelo Iperon no cumprimento de sua missão institucional e no âmbito da Administração Pública estadual; e

X - efetivar o compromisso institucional do Iperon com a sociedade rondoniense, inclusive na formação de profissionais capacitados com os valores necessários ao desenvolvimento do Estado, a probidade administrativa, a boa gestão pública e os direitos humanos.

Art. 3º O Programa Permanente de Capacitação do Iperon tem como principais finalidades promover ações e atividades voltadas à disseminação de conhecimento e ao aperfeiçoamento das competências técnicas, de liderança e de gestão do quadro de pessoal do Instituto.

Art. 4º O Programa Permanente de Capacitação do Iperon deve possuir os seguintes parâmetros mínimos:

I - formação básica em RPPS para os servidores e membros dos órgãos colegiados;

II - treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte;

III - treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos;

IV - treinamento em gestão previdenciária para os servidores e membros dos órgãos colegiados, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos;

V - preparação dos servidores e membros dos órgãos colegiados para obtenção de certificação individual de qualificação nas respectivas áreas de atuação;

VI - integração e ambientação dos membros dos órgãos colegiados ao modelo de governança corporativa; e,

VII - treinamento dos servidores da área de tecnologia da informação em ferramentas e soluções tecnológicas.

TÍTULO III

DOS SUBPROGRAMAS

Art. 5º O Programa Permanente de Capacitação do Iperon é composto dos seguintes subprogramas:

I - Subprograma de Integração, abrangendo:

a) ambientação: envolve os eventos destinados aos novos servidores e membros dos órgãos colegiados que ingressarem no Iperon, visando a sua integração à unidade gestora, propiciando uma visão geral da estrutura, missão, valores, objetivos e funcionamento do Instituto e sensibilizando-os para a importância do trabalho que irão desenvolver e sua contribuição para o alcance dos objetivos da Instituição;

b) aspecto comportamental: visa promover a melhoria das relações interpessoais e maior integração dos servidores e membros dos órgãos colegiados, por meio da abordagem de temas como relacionamento interpessoal, mudança de atitude, proatividade, autoconhecimento, automotivação, tendo por objetivo o bem-estar individual e coletivo;

c) aspecto organizacional: compreende os eventos que difundem internamente o Iperon, nas suas diversas áreas de atuação, contribuindo para um maior envolvimento dos servidores e membros dos órgãos colegiados; e

d) qualidade de vida: consiste em iniciativas institucionais voltadas à promoção do bem-estar e do equilíbrio do indivíduo em todas as dimensões que possam contribuir para a melhoria da condição de vida pessoal e profissional.

II - Subprograma de Desenvolvimento Profissional, consistente na capacitação continuada dos servidores e membros dos órgãos colegiados por meio de eventos proporcionados pelo Iperon, com o objetivo de adquirir, aperfeiçoar ou desenvolver competências específicas necessárias à sua área de atuação, bem como prepará-los para o desenvolvimento de novas atividades, compatíveis com as atribuições institucionais do seu cargo.

III - Desenvolvimento de Gestão Pública, consistente no desenvolvimento ou aprimoramento das competências gerenciais, com vistas à eficiência e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Iperon.

Art. 6º Os subprogramas de que trata o art. 5º poderão ser desenvolvidos por meio de:

I - eventos internos: organizados pelo Iperon, podendo ser ministrados por servidores efetivos e comissionados dos Poderes e órgãos autônomos estaduais, desde que detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento; por profissionais externos especializados no assunto ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, que serão responsáveis pelo planejamento e execução do evento, com supervisão da Diretoria de Administração e Finanças;

II - eventos externos: consistentes em cursos, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários, simpósios e correlatos, promovidos por empresas ou instituições externas, desde que os temas tenham pertinência com algum dos parâmetros mínimos contidos no art. 4º e que promovam a atualização dos servidores e membros dos órgãos colegiados em relação às técnicas e conceitos de sua área de atuação ou visitas técnicas a outros órgãos públicos, instituições de ensino ou empresas privadas, para observação *in loco* de experiências que possam servir de modelo para aplicação no âmbito do Iperon; e,

III - treinamentos em serviço: consistentes na capacitação dos servidores e membros dos órgãos colegiados no próprio local de trabalho, sob a orientação de profissional especializado, da chefia imediata

ou de servidor capacitado em exercício na unidade.

TÍTULO IV

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 7º. Com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Capacitação, as chefias imediatas e os presidentes de órgãos colegiados deverão encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças, impreterivelmente até o dia 1º do mês de fevereiro de cada exercício financeiro, relação de eventos internos ou externos de seu interesse, a exemplo de cursos, palestras, seminários, workshops e correlatos.

§ 1º No ato de encaminhamento da relação a que se refere o **caput** deste artigo, a chefia imediata ou o presidente de órgão colegiado deverá certificar e indicar expressamente que os eventos a serem realizados possuem pertinência com algum dos parâmetros mínimos do Programa Permanente de Capacitação do Iperon, previstos no art. 4º do Anexo I desta Resolução, sob pena de indeferimento, ressalvada a autorização expressa e devidamente motivada pelo Presidente do Instituto ou do órgão colegiado.

§ 2º Na relação a que alude o **caput** deste artigo, a chefia imediata deverá designar para participação um mínimo de 30% dos servidores lotados na unidade, sob pena de a escolha ser avocada pelo Presidente do Instituto.

§ 3º Em se tratando de órgão colegiado, a fiscalização do percentual mínimo de 30% de participação incumbirá ao seu respectivo Presidente.

Art. 8º O envio da relação anual de eventos não afasta a necessidade da formalização oportuna e tempestiva do requerimento de capacitação pela chefia imediata ou pelo presidente do órgão colegiado, na forma do art. 16 deste Regulamento.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 9º. A participação nos eventos do Programa Permanente de Capacitação do Iperon dar-se-á da seguinte forma:

I - nos casos de eventos externos, mediante autorização na forma do art. 21 deste Regulamento;

II - automaticamente, pela inscrição ou matrícula, em eventos internos, observadas as exigências deste Regulamento;

III - automaticamente, pela participação em treinamentos em serviço.

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS INTERNOS

Art. 10. Os eventos internos consistem em palestras, cursos, simpósios e outros correlatos, organizados

pelo Iperon, com o objetivo de atender às demandas institucionais, da Administração Pública ou da sociedade rondoniense.

Parágrafo único. Os eventos internos podem ser ministrados por servidores efetivos e comissionados dos Poderes e órgãos autônomos estaduais, desde que detentores de conhecimentos específicos e com experiência no tema a ser abordado no evento, bem como por profissionais externos especializados no assunto ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento.

Art. 11. A seleção dos ministrantes dos cursos se dará mediante chamamento público e, existindo mais de uma pessoa interessada em ministrar o curso, será priorizado:

I - graduação acadêmica na área de atividade do evento: doutorado, mestrado, curso de especialização ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade;

II - maior tempo de experiência em práticas educacionais na matéria ou no objeto de capacitação; e,

III - conhecimento técnico, analisado mediante cursos específicos na área, produção técnico-científica e experiência profissional.

Art. 12. Sendo o ministrante servidor público estadual, o curso será realizado preferencialmente durante a jornada de trabalho, sendo devida apenas a compensação de carga ou jornada de trabalho por hora excedida.

Parágrafo único. No caso de capacitação ministrada por profissionais externos especializados no assunto ou por prestadores de serviços de consultoria e treinamento, a contratação seguirá o que dispuser a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 13. A participação de servidores e membros dos órgãos colegiados alheios ao público-alvo do evento deverá ser motivada pelo Presidente do Instituto ou do órgão colegiado, respectivamente.

CAPÍTULO II

DOS EVENTOS EXTERNOS

Art. 14. Os servidores e membros dos órgãos colegiados poderão participar de eventos externos de capacitação planejados e organizados por outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º A participação se dará mediante manifestação de interesse do servidor ou do membro do órgão colegiado, endereçada à Diretoria de Administração e Finanças, previamente autorizada pela chefia imediata ou pelo presidente do órgão colegiado.

§ 2º Os eventos externos, tais como cursos de curta duração, palestras, encontros, exposições, congressos, seminários e simpósios, são promovidos por agentes de mercado ou por instituições públicas e privadas, e selecionados, em regra, mediante justificativa fundamentada, pela pessoa interessada no curso.

Art. 15. Os eventos externos se subdividem em dois tipos:

I - indicados pela pessoa interessada e contratados pelo Iperon

II - indicado pela pessoa interessada e sem ônus financeiro a qualquer das partes.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, o evento será contratado na forma estabelecida pela legislação aplicável às contratações públicas.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 16. Em até 60 (sessenta) dias em relação à data de cada evento do Plano Anual de Capacitação, a chefia imediata ou o presidente do órgão colegiado deverá encaminhar à Diretoria de Administração e Finanças solicitação de capacitação contendo o detalhamento adequado dos custos de realização, se evento interno, ou de participação, se evento externo, sobretudo das despesas com diárias, passagens e taxa de inscrição, quando aplicáveis.

§ 1º A não formalização tempestiva e oportuna do requerimento de capacitação, na forma do **caput**, será interpretada como desistência e prejudicará parcialmente o cumprimento do cronograma de capacitação anual da unidade ou do órgão colegiado.

§ 2º Desde que devidamente justificada, poderá ser formalizada solicitação de participação em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data do evento, mas nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 17. Nos casos de solicitação de participação em evento externo que necessite de deslocamento para fora da lotação, a chefia imediata ou o presidente do órgão colegiado deverá demonstrar que não há curso semelhante na localidade ou na modalidade *on-line*, bem como que o Iperon não está apto a ofertá-lo internamente, justificando a imprescindibilidade de sua realização.

Art. 18. A participação em eventos externos ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores e membros por unidade setorial ou órgão colegiado, salvo autorização excepcional do Presidente do Instituto ou da Diretoria de Administração e Finanças, na forma da Resolução n. 36/2022/IPERON-GAB, ou da norma que lhe suceder, para aplicação de percentual diverso, em atenção às particularidades do caso concreto.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 19. A chefia imediata ou o presidente do órgão colegiado indeferirá de imediato a solicitação de participação em eventos externos e internos quando:

I – o servidor estiver participando de outro evento de capacitação no mesmo período, de forma que um dos eventos seja prejudicado, ou de forma que sua ausência cause prejuízo à continuidade das atividades funcionais;

II - a solicitação não atender aos requisitos objetivos previstos no art. 24; e

III - em se tratando de eventos externos, o quantitativo de participantes por unidade setorial ou órgão colegiado estiver em desacordo com o percentual estabelecido no art. 18, ressalvada a autorização excepcional nele contida.

Art. 20. Não sendo o caso de indeferimento imediato, o requerimento será encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças, contendo o detalhamento adequado dos custos de realização, se evento interno, ou de participação, se evento externo, sobretudo das despesas com diárias, passagens e taxa de inscrição, quando aplicáveis, na forma do art. 16.

Art. 21. Estando o requerimento adequadamente instruído, a Diretoria de Administração e Finanças promoverá a juntada de informações relativas à disponibilidade orçamentário-financeira para custeio das despesas e deliberará quanto à autorização de participação nos moldes da Resolução n. 36/2022/IPERON-GAB, ou da norma que lhe suceder, no que for aplicável, sem prejuízo da observância das demais disposições constantes do presente Regulamento.

SEÇÃO I

Dos critérios de preferência e das vedações

Art. 22. Em caso de impossibilidade de se beneficiar a totalidade dos servidores e membros dos órgãos colegiados requerentes, terá preferência na participação em eventos internos e externos, na seguinte ordem:

I - o Presidente;

II - os membros dos órgãos colegiados;

III - os Diretores;

IV - os Coordenadores;

V - os servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Iperon;

VI - os servidores ocupantes de cargo efetivo, cedidos ou removidos, ao Iperon;

VII - os servidores ocupantes de cargo em comissão do quadro de pessoal do Iperon;

VIII - o servidor que não tiver participado de eventos com a mesma temática nos dois anos anteriores ao evento;

IX - o servidor que obtiver nota mais elevada na média das duas últimas avaliações de desempenho funcional disponível; e,

X - o servidor que tiver mais tempo de exercício no Iperon.

Art. 23. Está impedido de participar de eventos internos e externos relacionados ao Programa Permanente de Capacitação do Iperon o servidor ou membro de órgão colegiado que estiver:

I - em usufruto de licença para tratamento de interesses particulares;

II - em usufruto de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - em usufruto de licença para o serviço militar;

IV - em usufruto de licença para desempenho de mandato classista;

V - em afastamento para o exercício de mandato eletivo;

VI - removido ou cedido para outro Poder, órgão autônomo ou unidade federada; e

VII - aposentado.

SEÇÃO II

Dos requisitos para participação no Programa Permanente de Capacitação

Art. 24. São requisitos objetivos, cumulativos e necessários para a solicitação de inscrição em evento

interno ou adesão a evento externo no âmbito do Programa de que trata este Regulamento:

I - a correlação do tema abordado com os interesses institucionais do Iperon;

II - a análise da conveniência e oportunidade da Administração na realização ou adesão ao evento, em face das atividades institucionais programadas, bem como a evidência do interesse público;

III - público-alvo definido;

IV - perfil ocupacional;

V - estar em efetivo exercício; e

VI - identificação com os planos de desenvolvimento individual e setorial existentes na unidade ou no órgão colegiado.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO EM AMBIENTE VIRTUAL

Art. 25. O Programa Permanente de Capacitação do Iperon incentivará a autoaprendizagem por meio de plataformas gratuitas de iniciativa governamental, dando publicidade de sua existência aos servidores e membros dos órgãos colegiados.

Art. 26. O servidor ou membro de órgão colegiado devidamente inscrito para participar de ações de capacitação e desenvolvimento na modalidade *on-line*, poderá fazê-lo durante a jornada de trabalho, inclusive com a utilização de equipamentos e nas dependências do Iperon, sem prejuízo de suas funções e sem necessidade de compensação de horário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As despesas referentes ao Programa Permanente de Capacitação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Iperon.

Art. 28. A chefia imediata e o presidente de órgão colegiado ficam responsáveis pelo envio à Gerência de Gestão de Pessoas - GESPE dos certificados de participação dos servidores e membros dos órgãos colegiados nas ações de capacitação e desenvolvimento, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Art. 29. Os servidores e membros dos órgãos colegiados beneficiários do Programa Permanente de Capacitação poderão ser convocados, a qualquer tempo e sem qualquer custo, a transmitir os conhecimentos adquiridos aos demais integrantes do Iperon e da Administração Pública estadual, mediante a realização de treinamentos, cursos ou palestras.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, os beneficiários do Programa que participarem de eventos externos deverão ainda, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) após a conclusão do evento, repassar os conhecimentos e experiências adquiridos aos demais integrantes da unidade ou órgão colegiado que não participaram do evento, mediante a realização de workshop ou de treinamento em serviço específico para esse fim, a ser comprovada na prestação de contas respectiva.

Art. 30. A Controladoria Interna deverá acompanhar o processamento das despesas decorrentes do Programa Permanente de Capacitação, mediante monitoramento da regularidade dos procedimentos adotados, além de apurar a conformidade e aderência das capacitações realizadas ao presente Regulamento, bem como a regularidade do empenho, liquidação e pagamento.

Porto Velho, 08 de maio de 2023.

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Delner do Carmo Azevedo
Diretor de Administração e Finanças

Elton Parente de Oliveira
Diretor de Previdência

Rudny Wallas Alves
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira**, **Presidente**, em 09/05/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rudny Wallas Alves**, **Diretor(a)**, em 09/05/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Elton Parente de Oliveira**, **Diretor(a)**, em 09/05/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DELNER DO CARMO AZEVEDO**, **Diretor(a)**, em 09/05/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037225552** e o código CRC **04F07DA2**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0016.001290/2023-34 SEI nº 0037225552